



Protocolo: 34721

Nº: 8030

Sexta, 27 de Outubro de 2023

ACÓRDÃO: 039/2023  
RECURSO VOLUNTÁRIO/OFFÍCIO: 004/2023  
PROCESSO: 0137002018-0  
LANÇAMENTO: AI Nº0374/2018-70  
RECORRENTE: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRID:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CAD-ICMS: 03.032334-7  
RELATOR: JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
DATA DO JULGAMENTO: 22/09/2023

EMENTA: ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1) ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NÃO CARACTERIZADO. 2) DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. 3) COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO PARCIAL. EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO

1) O equívoco observado na intimação postal, quanto ao CNPJ do contribuinte, não invalida a notificação do sujeito passivo da obrigação tributária, posto que todas as demais informações que qualificam o autuado estão corretas no Auto de Infração, conforme restou demonstrado.

2) Após 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, extingue-se o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário (art. 173, I, do CTN).

3) Confirmado o recolhimento de parte do crédito tributário cobrado no Auto de infração, extingue-se parcialmente o crédito tributário pelo pagamento (art. 156, I, do CTN e enunciado da Súmula 2 CERF/AP).

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu dos recursos voluntário e de ofício, para no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, reduzindo os valores comprovadamente recolhidos, bem como dar provimento parcial ao recurso de ofício para afastar a decadência do período considerado na Decisão nº 027/2019 - JUPAF, declarando parcialmente procedente o referido Auto de Infração.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal, Dr. Victor Morais Carvalho Barreto; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva (Relator), Franck José Saraiva de Almeida e Daniel Braz de Araújo.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 06 de outubro de 2023.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Conselheiro Relator CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES

Presidente do CERF/AP

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Contato:**

**Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)**

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076



**[diofe.ap.gov.br](http://diofe.ap.gov.br)**